PARECER	:	PAR-AUDITORIA-13407/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/5829/2013
PROTOCOLO	:	1413669
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	:	CEZAR SOARES FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012
RELATOR	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/5829/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO JOÃO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Gestor, **CEZAR SOARES FILHO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos do processo verifica-se que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADES**, as quais em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, foram notificadas aos Gestores por meio dos **TERMOS DE INTIMAÇÃO INT – 2007/2013** e **INT – 2008/2013,** acostados às peças nº 20 e 21, oportunidade em que visando saná-las, o atual Gestor apresentou justificativas e documentos acostados à peça nº 25, enquanto que o Gestor à época **deixou o prazo transcorrer em branco** sem apresentar justificativas, conforme visto à acostada peça nº 26.

4 – A nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da **ANÁLISE ANA-6ICE-9446/2014** acostada à peça nº 27, e considerou que as **IMPROPRIEDADES** diligenciadas foram sanadas, **em parte**, permanecendo a transcrita, a seguir:

> ***1 -*** *Não foi enviado o Parecer do Controle Interno apreciando as Contas do Fundo Municipal de Saúde correspondente ao exercício de 2012.*

5 – Posto isto, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"Em face do exposto somos de opinião que a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Antônio João/MS, relativo ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Cesar Soares Filho, não reúne condições para aprovação por esta Corte de Contas [...]"*

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, a **IMPROPRIEDADE** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcrito preambularmente no **item 4**, que em sua opinião é considerada motivo para

não aprovação destas Contas, **todavia**, esta Auditoria a **ressalva** com fundamento no **inciso II** do **art. 59** da Lei Complementar nº 160, de 02.01.2012, por entender que a mesma constituí-se em uma falha de natureza formal que não resultará em dano ao erário ou prejuízo à concretização do interesse público, portanto não são suficientes para descaracterizar a consistência dos resultados gerais desta Prestação de Contas Anuais de Gestão, frente a vigente ordem legal.

6.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

6.1.1. Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.4** do **Item 2** da **Seção II** do **Capítulo I** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 01.

6.1.2 – No que tange o cumprimento da **letra "B"** do **Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II**, do **Anexo I,** apresentação destas Contas Anuais de Gestão instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, esta

Auditoria **ressalva** a ausência da peça transcrita preambularmente no **Item 4** deste Parecer, conforme o exposto no **Item 6** da **PARTE II – EXAME DE AUDITORIA.**

6.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

6.2.1 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto às peças nº 03.

6.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

6.3.1 – DO ORÇAMENTO

6.3.1.1 – A Lei Municipal nº 968/2012 - LOA autorizou **créditos orçamentários** para o Fundo na ordem de **R$ 4.000.000,00**, conforme visto na **ANÁLISE ANA-6ICE-9446/2014** acostada à peça nº 27.

6.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

6.3.2.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do

§ 1º do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal, alterando o Orçamento do Fundo para **R$ 5.717.804,00**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 10.

6.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.3.3.1 – Cumprimento do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de **R$ 1.549.077,00** e arrecadada na ordem de **R$ 1.713.443,24**.

6.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.3.4.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº

42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **categorias econômicas** e por **funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 5.717.804,00** e empenhada na ordem de **R$ 5.716.078,60**.

6.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.3.5.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 4; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 5; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 6 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 7, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

6.4 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

6.4.1 – Cumprimento do **§ 2º** do **art. 198**, regulamentado pela Lei Federal nº 141, de 13.01.2012, por ter aplicado **25,81%**, nas **ações e serviços públicos de saúde**, atendendo o percentual mínimo exigido de **15%**, calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 4

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15% EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DA SAÚDE PARA O CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS CF. ART. 198, § 2º, III	**R$**	**%**
1 - Total da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Outras, Inclusive Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária, Outros Encargos de Impostos e Receita da Dívida Ativa. → R$ = 100% → % = 100%. → Fonte: Anexo - 10 Consolidado da PM.	**13.614.289,20**	**100,00**
DESPESAS EMPENHADAS POR SUBFUNÇÕES EM SAÚDE COM RECURSOS DE TODAS AS FONTES	**R$**	**%**
2 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 7.	1.882.690,98	100,00
3 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 7.	3.045.152,34	100,00
4 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 7.	153.809,61	100,00
5 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 7.	15.888,75	100,00
6 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 7.	56.484,22	100,00
7 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 7.	21.706,77	100,00
8 - Outras Subfunções Típicas e não Típicas. → Fonte: Anexo 7.	0,00	100,00
9 - Total das Despesas Empenhadas por Subfunções em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8) → % = 100%.	**5.175.732,67**	**100,00**
10 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas de Recursos de Todas as Fontes até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14.	0,00	0,00
11 - Recursos de Todas as Fontes Aplicados em Saúde. → R$ = (9 - 10) → % = (11 / 1).	**5.175.732,67**	**38,01**
12 - 15% das Fontes de Recursos Constitucionais a Aplicar em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (1 x 15%) → % = 15%.	**2.042.143,38**	**15,00**

DESPESAS CUSTEADAS NA SAÚDE COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES NÃO COMPUTADAS PARA FIM DE APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%, INCLUSIVE CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	R$	%
13 - Com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	1.064.558,37	100,00
14 - Com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	336.196,49	100,00
15 - Com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	216.521,00	100,00
16 - Com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	0,00	100,00
17 - Com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	12.937,29	100,00
18 - Com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural – Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013, Art. 2º, § 3º. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	0,00	100,00
19 - Com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte Recurso: Anexo 10.	0,00	100,00
20 - Cancelamentos de Restos Pagar para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 15.	31.506,96	100,00
21 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	100,00
22 - Despesas com Ações e Serviços não Computadas, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Cota do Parecerista.	0,00	100,00
23 - Total das Despesas Custeadas em Saúde com Recursos de Outras Fontes não Computadas para fins de Apuração do Percentual Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamentos de Restos a Pagar. → R$ = (13 + 14 + 15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21 + 21 + 22) → % = 100%.	**1.661.720,11**	**100,00**

RESULTADO, NO EXERCÍCIO, DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAIS DO LIMITE MÍNIMO DE 15% A APLICAR E APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, CRESCIDO DO VALOR NOMINAL DA PARCELA NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR	R$	%
24 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → **R$ = Item 12** → % = 15%.	**2.042.143,38**	15,00
25 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ **= (11 - 23)** → % = (25 / 1)%.	3.514.012,56	**25,81**
26 - Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (24 - 25) → % = (26 / 1).	**1.471.869,18**	**0,00**
27 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 25 > 24 → Irregular 25 < 24.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 13 - Balanço Financeiro às peças nº 5, 8 e 14.

6.4.2 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados às peças nº 13.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

7.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso II** do **art. 59**, ambas as disposições da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **REGULARES COM RESSALVA** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO JOÃO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Gestor, **CEZAR SOARES FILHO.**

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle

externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 30 de setembro de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

AUDITOR TCE/MS

Jpjt